DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 19905/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10365/2014
PROTOCOLO	: 1514686
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 538/2014
EMPRESA CONTRATADA	: FARMÁCIA TOBIAS LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE – PROTETOR SOLAR FPS 30, 120g, PARA OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FUNÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS.
VALOR INICIAL	: R$ 32.718,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 538/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Amambai/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Farmácia Tobias Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de material de higiene – protetor solar FPS 30, 120g, para os funcionários da secretaria municipal de saúde, na função de agentes de saúde e secretaria municipal de serviços urbanos, no valor global de R$ 32.718,00 (trinta e dois mil, setecentos e dezoito reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG - G. ODJ n. 1532/2017, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 34/2014 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 12196/2017, entendendo pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC n. 29325/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 538/2014 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 32.718,00;

- Anulação de Empenho: R$ 3.990,00;

- Valor Total Empenhado: R$ 28.728,00;

- Notas Fiscais: R$ 28.728,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 28.728,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo ao prazo de que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 538/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Amambai/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Farmácia Tobias Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 538/2014 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70 § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs